

Informação aos Investidores de Organismo de Investimento Alternativo dirigidos exclusivamente a Investidores Profissionais

PLURAL ENERGY INNOVATION – FUNDO DE CAPITAL DE RISCO FECHADO

Código ISIN: PTURAAIM0001 (Categoria A) e PTURABIM0000 (Categoria B)

Este Fundo é gerido pela Plural Markets Gestão de Ativos – Sociedade de Capital de Risco, S.A.

1. OBJETIVOS E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

1.1. Objetivo e estratégia de investimento do Fundo

O objetivo do Fundo consiste em alcançar uma valorização do capital investido através da gestão ativa em sociedades com modelos de negócio inovadores que atuem nas áreas das energias renováveis e transição climática, e o cumprimento de critérios e gestão dos riscos ambientais, sociais e de melhores práticas de governação (*Environmental, Social and Corporate Governance*, ou ESG).

O Fundo qualifica-se como um produto financeiro que visa a promoção de características ambientais, para efeitos do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros.

1.2. Política de investimento

Enquanto fundo de capital de risco fechado, de subscrição particular, constituído nos termos da legislação portuguesa em vigor, com sede em Portugal, o Fundo tem como estratégia investir o seu património na aquisição, por um período de tempo limitado, de instrumentos de capital próprio e de instrumentos de capital alheio em sociedades que desenvolvam projetos com um retorno esperado, sobre o capital investido, confortavelmente acima da média histórica da rentabilidade dos mercados acionistas, nomeadamente expressado pela rentabilidade do índice S&P500 nos Estados Unidos.

Tipicamente os projetos terão o investimento concentrado na fase inicial, com baixo investimento subsequente, permitindo a geração, de lucros recorrentes distribuíveis pelos participantes. No que concerne à especialização geográfica, o Fundo investirá com preponderância em Portugal o que representará, pelo menos 60% (sessenta por cento)

do investimento total do Fundo, e Espanha.

Dependerá de deliberação favorável da Assembleia de Participantes a alteração significativa da política de investimento do Fundo.

A atividade do Fundo encontra-se sujeita à lei portuguesa, nomeadamente o disposto no Regime da Gestão de Ativos ("RGA"), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27/2023, de 28 de abril, na redação atualmente em vigor, o Regulamento da CMVM n.º 7/2023, na redação atualmente em vigor, e demais legislação conexa com a atividade dos organismos de investimento coletivo.

1.3. Ativos elegíveis

- Empresas com modelos de negócio inovadores nas áreas das energias renováveis e transição climática;
- Instrumentos de capital próprio, designadamente em ações, quotas, bem como em valores mobiliários ou direitos convertíveis, permutáveis ou que confirmam o direito à sua aquisição;
- Unidades de participação de organismos de investimento alternativo de capital de risco, incluindo não constituídos em Portugal;
- Instrumentos de capital alheio, designadamente empréstimos e créditos, das sociedades em que participem ou em que se proponham participar, sendo admissível, nestes termos, a prestação de garantias em benefício destas;
- Aplicar os excedentes da tesouraria em instrumentos financeiros.

1.4. Limites de investimento

A composição do património do Fundo respeitará os limites legais vigentes em cada momento, concretamente os seguintes:

- O total investido numa só participada, incluindo quotas, aumentos do capital social, prestações

suplementares de capital, suprimentos, valores mobiliários (ainda que emitidas pela própria sociedade ou por sociedades que com aquela se encontrem em relação de grupo ou de domínio), e obrigações convertíveis, não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor do capital total subscrito do Fundo. Em casos excepcionais previamente aprovados pela Assembleia de Participantes por maioria dos votos emitidos, este limite poderá ser aumentado;

- b) O Fundo poderá investir em mais do que uma ronda de investimento numa empresa-alvo, desde que não ultrapasse os limites referidos acima;
- c) Não serão consideradas para efeitos do limite estabelecido no número anterior as aplicações efetuadas pelo Fundo a título acessório de aplicações de tesouraria, nos termos da legislação em vigor;
- d) O Fundo não pode investir mais de 30% (trinta por cento) do seu património num único projeto.

O património do Fundo poderá ser composto, sem limites máximos percentuais relativamente ao valor do seu ativo total, por participações sociais em empresas, incluindo ações, prestações suplementares, suprimentos, obrigações e outros instrumentos de investimento.

1.5. Limites de endividamento

O Fundo não utiliza recurso a endividamento ou outro tipo de alavancagem na sua atividade, investindo apenas os recursos dos seus participantes.

1.6. Tipos de risco associados à atividade

O Fundo prossegue a sua política de investimento segundo princípios de rigor, profissionalismo e rentabilidade, tendo em vista a maximização do valor das Unidades de Participação respeitando a integração de riscos e fatores de sustentabilidade no processo de tomada de decisão de investimento. Existem, no entanto, alguns riscos que poderão implicar um risco de perda de capital, isto é, pode não recuperar a totalidade do seu investimento:

- a) **Risco de Mercado** – O preço dos ativos a adquirir é determinado por fatores da procura e da oferta que estão fora do controlo da atividade do Fundo;
- b) **Riscos de Sustentabilidade** – O Fundo está exposto a riscos em matéria de sustentabilidade nas suas decisões de investimento, sendo estes definidos como um acontecimento ou condição

de natureza ambiental, social ou de governação, cuja ocorrência é suscetível de provocar um impacto negativo efetivo ou potencial no valor do investimento. O Fundo qualifica-se como um produto financeiro que visa a promoção de características ambientais, para efeitos do artigo 8.º do Regulamento (UE) 2019/2088 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de novembro de 2019, relativo à divulgação de informações relacionadas com a sustentabilidade no setor dos serviços financeiros;

- c) **Risco de Capital e de Rendimento** – O Fundo não tem capital ou rendimentos garantidos;
- d) **Riscos Legais** – Em Portugal, o setor da energia encontra-se sujeito a variações regulatórias, podendo as mesmas ter reflexo na atividade e rentabilidade do Fundo;
- e) **Risco de Liquidez** – Considerando a natureza dos investimentos, existe o risco de eventual incapacidade de converter, a curto prazo, os investimentos do Fundo em meios líquidos;
- f) **Risco Fiscal** – Eventuais alterações do regime fiscal poderão afetar o rendimento máximo potencial dos ativos do Fundo;
- g) **Riscos Geopolíticos** – Riscos relacionados com conflitos, instabilidades ou mudanças nas relações entre países ou regiões, e que podem afetar a economia e os negócios globais e, como tal, o desempenho do fundo; alguns exemplos de riscos geopolíticos são: guerras, terrorismo, sanções, nacionalismo, protecionismo, migrações, crises humanitárias, disputas territoriais e ambientais;
- h) **Risco de Taxa de Juro** – O Fundo encontra-se exposto ao risco de taxa de juro resultante das flutuações nas taxas de juro de mercado;
- i) **Risco de Inovação** – O setor de energias renováveis encontra-se presentemente longe da maturidade, sendo caracterizado por uma rápida evolução quer de tecnologias, quer de modelos de negócios. Tipicamente indústrias com estas características possuem um risco acima da média em termos de obsolescência de equipamentos produtivos, pressão competitiva do preço dos produtos/serviços prestados, bem como de maior incerteza dos potenciais modelos de negócios preconizados pelas empresas participantes do setor.

1.7. Cobertura de risco

Para cobrir eventuais riscos de responsabilidade

profissional decorrentes do exercício das suas atividades, a Sociedade Gestora detém fundos próprios suplementares suficientes para cobrir eventuais riscos resultantes de responsabilidade civil profissional, a título de negligência, nos termos previstos em legislação da União Europeia.

1.8. Condições de subscrição

Dado tratar-se de um fundo de capital de risco fechado, após o termo do período de subscrição inicial, só poderá haver novas subscrições por meio de aumento de capital do Fundo aprovadas pela Assembleia de Participantes.

As subscrições subsequentes à constituição do Fundo serão efetuadas a valor desconhecido, sendo o respetivo valor o correspondente ao valor da unidade de participação do dia útil anterior à data da respetiva liquidação financeira, confirmado por parecer do auditor do Fundo que se pronuncie expressamente sobre a avaliação do seu património.

1.9. Condições de resgate

Dado tratar-se de um fundo de investimento fechado, as unidades de participação só serão reembolsáveis aquando da sua liquidação, redução do capital, prorrogação do prazo ou passagem a fundo de duração indeterminada, fusão, cisão ou transformação, bem como nas demais circunstâncias previstas na lei.

Poderão resgatar as respetivas unidades de participação, sem custos, os Participantes que tenham votado contra:

- (i) A fusão, transformação ou cisão do Fundo, até 5 (cinco) dias úteis antes da produção de efeitos da operação;
- (ii) A prorrogação do prazo do Fundo ou a sua

passagem a duração indeterminada, no prazo de 1 (um) mês a contar da data da deliberação.

O direito ao resgate é exercido através de carta registada com aviso de receção enviado para a sede da Sociedade Gestora.

A liquidação dos pedidos de resgate será, por regra e sem prejuízo do que venha a ser deliberado a este respeito pela Assembleia de Participantes, realizado no prazo de 60 (sessenta) dias contados do termo do período para a respetiva apresentação ou da data em que tais pedidos se tornem efetivos. Num cenário de dissolução do Fundo, o reembolso das unidades de participação deve ocorrer num prazo máximo de 1 (um) ano a contar da data de início do processo de liquidação do Fundo. Os resgates deverão ser realizados por transferência bancária.

1.10. Período mínimo de investimento

Após a constituição do Fundo iniciar-se-á um período de investimento, que durará 30 (trinta) meses. Este prazo poderá ser prorrogado mediante autorização de investidores que representem a maioria do capital do Fundo.

O Fundo destina-se a investidores que assumam uma perspetiva de valorização do seu capital no médio e longo prazo. Sendo o Fundo um fundo fechado com duração inicial de 10 (dez) anos, o Fundo destina-se a investidores que estejam na disposição de imobilizar o seu dinheiro por um período mínimo de 10 (dez) anos.

Recomendação: este Fundo não é adequado a investidores não profissionais e a investidores que pretendam retirar o seu dinheiro num prazo inferior a 10 (dez) anos.

2. ENTIDADES RELACIONADAS

Entidade responsável pela gestão:

Plural Markets Gestão de Ativos - Sociedade de Capital de Risco, S.A.
Sede: Av. da Liberdade, n.º 100, 5.º Piso, 1250-145 Lisboa
Telefone: + 351 218 815 830
E-mail: PluralGA@bplural.com

Depositário:

Plural Markets - Empresa de Investimento, S.A.
Sede: Av. da Liberdade, n.º 100, 5.º Piso, 1250-145 Lisboa

Telefone: + 351 218 815 830

E-mail: Atendimento.PluralMarkets@bplural.com

Website: www.pluralmarkets.com

Auditor:

Ernst & Young, Audit & Associados - SROC, S.A.

Sede: Av. da República, n.º 90, 6.º, 1600-206 Lisboa

Telefone: + 351 217 912 000

Website: www.ey.com/pt_pt/audit

A entidade responsável pela comercialização das unidades de participação do Fundo junto dos investidores é a Plural Markets - Empresa de

Investimento, S.A., Depositária do Fundo, através de subscrição nas suas instalações na Av. da Liberdade, n.º 100, 5.º Piso, 1250-145 Lisboa. A comercialização das unidades de participação ocorrerá por contacto direto da Sociedade Gestora com os potenciais investidores podendo o capital do Fundo ser subscrito por investidores profissionais.

Podem ser obtidas informações adicionais sobre o Fundo, tais como o Regulamento de Gestão, o Relatórios e Contas anual e o valor da unidade de participação, nas instalações da Sociedade Gestora na Av. da Liberdade, n.º 100, 5.º Piso, 1250-145 Lisboa, bem como no Sistema de Difusão de Informação da CMVM (www.cmvm.pt). Estas informações serão igualmente enviadas sem encargos aos

participantes que assim o requeiram.

No exercício da sua atividade, enquanto representante legal dos Participantes, a Sociedade Gestora atua de modo independente no interesse exclusivo dos Participantes e da integridade do mercado, observando os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, de acordo com critérios de elevada diligência, cuidado e competência profissional, evitando conflito de interesses ou, sendo estes inevitáveis, assegurando que o Fundo e os respetivos participantes são tratados equitativamente, e responde perante os Participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da Lei e do Regulamento de Gestão.

3. ATIVIDADE

3.1. Comissões e encargos a suportar pelo organismo de investimento coletivo

São encargos imputáveis diretamente ao Fundo:

- a) **Comissão de gestão** – a Sociedade Gestora cobrará uma comissão de gestão com as seguintes componentes: **a)** componente fixa calculada através da aplicação de uma taxa nominal anual de 2% (dois por cento) sobre o valor global dos ativos do Fundo e **b)** componente variável calculada através da aplicação de uma taxa nominal anual de 20% (vinte por cento) sobre o lucro distribuível resultante após efetuadas as distribuições referidas nas subalíneas i. e ii. da alínea b) do Ponto II.5. do Regulamento de Gestão do Fundo. A comissão de gestão será liquidada e paga a cada trimestre, e postecipadamente, sendo calculada diariamente para efeitos do apuramento do valor da unidade de participação do Fundo. Sobre o valor da comissão de gestão recai Imposto do Selo à taxa legalmente em vigor.
- b) **Comissão de depósito** – Pelo exercício da sua atividade, o Depositário cobrará uma comissão de depósito calculada nos seguintes termos:
- i. Aplicação de uma taxa nominal anual de 0,12% (zero vírgula doze por cento) calculada sobre o capital subscrito do Fundo.

A comissão de depósito terá um valor anual mínimo de € 6.000,00 (seis mil euros) a partir do segundo ano de vigência do contrato. A comissão de depósito será cobrada anual e

postecipadamente, calculada no último dia de cada ano e pago até ao final do mês de janeiro do ano subsequente. Sobre o valor da comissão de depósito recai Imposto do Selo à taxa legalmente em vigor.

- c) **Outros encargos** – São considerados custos elegíveis para o Fundo os encargos com a remuneração da Sociedade Gestora, a remuneração do depositário, os honorários com advogados e consultores financeiros e fiscais, os encargos com serviços de contabilidade e de auditoria, custos relacionados com a documentação a ser disponibilizada aos Participantes, custos judiciais e com publicações relacionados com os ativos do Fundo (designadamente publicações, taxas e registos obrigatórios), bem como todos os encargos com a Interbolsa e com a CMVM, custos com investimentos e desinvestimentos em participadas, custos emergentes das avaliações materialmente relevantes suscetíveis de serem realizadas por entidade independente (apenas para efeitos de aquisição ou alienação, sempre que a independência para a tomada de decisão seja recomendável), bem como os demais encargos previstos por lei ou resultantes do cumprimento de obrigações legais (tais como a taxa de supervisão da CMVM e a remuneração do auditor), assim como custos que venham a ser aprovados em assembleia geral de Participantes, desde que diretamente relacionados com os ativos do Fundo e

coerentes com a respetiva política de investimento.

3.2. Comissões e encargos a suportar pelo participante

O valor mínimo de subscrição por categoria de unidade de participação será de € 1,00 (um euro) para os investidores titulares de Unidades de Participação de Categoria A e de € 50.000,00 (cinquenta mil euros) para os investidores titulares de Unidades de Participação de Categoria B.

A subscrição de unidades de participação do Fundo de Categoria A e B está sujeita à cobrança de comissão de subscrição fixa a ser paga no momento de liquidação da entrada do capital, no valor de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do capital subscrito. Sobre o valor da comissão de subscrição recai Imposto de Selo à taxa legalmente em vigor.

Não haverá lugar à cobrança de comissões de resgate.

No exercício da sua atividade, enquanto representante legal dos Participantes, a Sociedade Gestora atua de modo independente no interesse exclusivo dos Participantes e da integridade do mercado, observando os requisitos legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade, de acordo com critérios de elevada diligência, cuidado e competência profissional, evitando conflito de interesses ou, sendo estes inevitáveis, assegurando que o Fundo e os respetivos participantes são tratados equitativamente, e responde perante os Participantes pelo cumprimento das obrigações contraídas nos termos da Lei e do presente Regulamento de Gestão

3.3. Política de distribuição de rendimentos

A Sociedade Gestora distribuirá a totalidade do produto dos desinvestimentos que venham a ser

efetuados, bem como de outros rendimentos, líquidos de montantes necessários para financiar os custos de funcionamento do Fundo.

As distribuições seguirão a seguinte ordem de repartição (*waterfall*):

- a) Reembolso do capital. Em primeiro lugar, a totalidade do resultado líquido acumulado de cada exercício será distribuído aos titulares de unidades de participação da Categoria B até perfazer o montante dos respetivos montantes de capital, incluindo os montantes pagos a título de comissão de subscrição. O reembolso do capital é pago antes de qualquer outra distribuição de capital, e é feito proporcionalmente ao valor investido por cada investidor em cada categoria, até os mesmos serem ressarcidos do total investido.
- b) Rendimento preferencial. Em segundo lugar, e uma vez feita a distribuição referida na alínea i. os resultados líquidos do exercício serão distribuídos aos titulares de unidades de participação da Categoria B num montante equivalente ao rendimento preferencial cumulativo de 9% (nove por cento) ao ano sobre os respetivos investimentos realizados. O rendimento preferencial é pago antes de qualquer outra distribuição aos titulares de unidades de participação da Categoria A.
- c) Rendimento de sucesso. Em terceiro lugar, e uma vez efetuadas as distribuições referidas nas subalíneas i. e ii., 80% (oitenta por cento) do remanescente será distribuído aos titulares das Unidades de Participação de Categoria B, e 20% (vinte por cento) do remanescente será distribuído aos titulares das Unidades de Participação de Categoria A (pro rata ao valor dos respetivos compromissos de capital).

4. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO

O valor da unidade de participação do Fundo é comunicado pela Sociedade Gestora aos participantes semestralmente, e divulgado através de carta registada ou, em relação aos participantes que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura.

A composição discriminada da carteira do Fundo é reportada pela Sociedade Gestora à CMVM nos termos e de acordo com a periodicidade definidos na regulamentação aplicável, e comunicada semestralmente aos participantes através de carta registada ou, em relação aos participantes que comuniquem previamente o seu consentimento, por correio eletrónico com recibo de leitura.

Os participantes poderão aceder a toda a

documentação do Fundo, em suporte duradouro, a seu pedido e sem encargos, junto da Sociedade Gestora, e do Depositário.

O Relatório e Contas do Fundo é elaborado numa base anual, com referência ao dia 31 do mês de dezembro de cada ano. No prazo de 4 meses a contar do encerramento de cada exercício a Sociedade Gestora disponibiliza, sem encargos, o Relatório e Contas do Fundo aos participantes do Fundo, por consulta, na sede da Sociedade Gestora e do Depositário ou através de correio eletrónico.

Notas: Não tendo decorrido um ano civil completo de atividade do Fundo, não existem dados históricos que permitam calcular rendibilidades.

A moeda de referência para o cálculo das rendibilidades a apresentar será o Euro.